



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 198/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021  
PROCESSO N.º 28234/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 20/2021  
ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993  
**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, ATRAVÉS DE TICKET (VALE-ALIMENTAÇÃO)**  
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

**CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora CLARICE TERESINHA MORAES, brasileira, casada, gestora pública, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

**CREDENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, através de Ticket (vale-alimentação) a usuários que atendam aos critérios da Lei Municipal n.º 6.960/2021, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos Próprios.

**1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Código	Quantidade	Un.	Especificação
1	76509	_____	UN	Ticket/vale compra O ticket/ vale compras, será destinado única e exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e/ou limpeza, SENDO VEDADA a aquisição por intermédio desse benefício de: a) Cigarros; b) Bebidas alcoólicas; c) Ração para animais; d) outros produtos que tenham da natureza desse benefício. Conforme Lei Municipal n.º 6.960/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

## **2 – DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Cada Ticket / Vale-alimentação tem o valor de 12% (doze por cento) do salário-mínimo vigente no país.

**2.2.** Os serviços só poderão ser prestados pelos estabelecimentos devidamente credenciados e situados no perímetro urbano de Erechim.

**2.2.1.** Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar entrega dos produtos adquiridos na residência dos usuários, sem nenhum custo adicional a estes ou ao Município.

**2.3.** Caberá a cada usuário a escolha do local, de forma livre, sem interferência do Município.

**2.4.** Caberá ao estabelecimento CREDENCIADO exigir do usuário a apresentação do Ticket (vale-alimentação) validado/autorizado pela Técnica de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será preenchido pela profissional, como o nome do beneficiário, nº do CPF e demais informações constantes na autorização.

**2.4.1.** O CREDENCIADO deverá identificar o usuário através da apresentação de documento de identidade, conferir os dados e solicitar a assinatura do usuário no Ticket.

**2.5.** O valor do Ticket deverá ser utilizado integralmente em uma única compra.

**2.6.** De acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 6.960/2021 que alterou a redação da Lei Municipal nº 6.499/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Erechim, o Ticket (vale-alimentação) é destinado única e exclusivamente a aquisição de gênero alimentício – cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio desse benefício, dos seguintes itens:

a) cigarro;

b) bebida alcoólica;

c) ração para animais;

d) outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

**2.7.** Os estabelecimentos Credenciados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**3.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

## **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -**

**4.1.** O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o **valor de 12% (doze por cento) do salário-mínimo vigente no país por Ticket/vale-alimentação efetivamente entregue.**

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos Tickets (vale-alimentação) assinados, que serão conferidos com as



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

cópias/canhotos da Secretaria de Assistência Social. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4.** Serão pagos apenas os valores dos Tickets devidamente assinados e que fecharem com as vias de canhoto da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, aqueles com fornecimento efetivamente comprovado.

**4.5.** Havendo erro de preenchimento, rasuras ou inconformidades nos documentos ou nas Notas Fiscais, estes serão devolvidos a CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que sejam promovidas medidas saneadoras da situação. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

**5 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**5.1.** Serão gestoras do presente contrato, a Senhora **LEDA MARIA RAMOS**, e a Senhora **MIRIAM DE LOURDES FLACH**, como Gestora Administrativa, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –**

**6.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º 20/2021 e em consonância com a proposta de preços.

**6.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**6.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

**6.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.01.08.244.0010.2047.3.3.90.32.03.00.00

**8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

**8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

**8.3.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**8.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 8.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

**9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 20/2021, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 28234/2021.

**11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

**13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CREDENCIADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CLARICE TERESINHA MORAES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LEDA MARIA RAMOS**  
Gestora do Contrato

**MIRIAM DE LOURDES FLACH**  
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_